

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023282/2025

SIMA - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS DE ARAPONGAS, CNPJ n. 78.013.810/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LOPES AQUINO;

E

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.085.893/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIR DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Diferenciada Técnicos de Segurança do Trabalho, integrantes do 6º grupo do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Ângulo/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bom Sucesso/PR, Califórnia/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Guaraci/PR, Ibiporã/PR, Iguaçu/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Jataizinho/PR, Kaloré/PR, Londrina/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Maringá/PR, Marumbi/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Munhoz de Melo/PR, Novo Itacolomi/PR, Pitangueiras/PR, Prado Ferreira/PR, Rancho Alegre/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Fé/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sarandi/PR, Sertanópolis/PR, Tamarana/PR e Uraí/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2025

Fica assegurado para os técnicos de segurança o salário normativo de ingresso no valor de R\$ 2.892,32 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e tinta e dois centavos) mensais, conforme reajuste aplicado no percentual de 5%.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo registrada no mês de Abril de 2025, eventuais diferenças referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2025, deverão ser pagas de forma parcelada juntamente com os salários dos meses de Abril, Maio e Junho de 2025.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas descontarão nos meses de junho e novembro, dos empregados associados ou não ao SINTESPAR e abrangidos por esta Convenção, a título de Contribuição Negocial/Associativa, 3% (três por cento) do salário normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0377, Conta nº 349-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao desconto, a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Paraná, através de depósito bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados não associados ao SINTESPAR, mas que desejem contribuir, visando custear o sistema confederativo da representação e valoração sindical desta categoria profissional, poderá espontaneamente fazer o crédito recolhimento para o Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato/federação laboral através de manifestação individual manuscrita, que poderá ser apresentada até 10 (dez) dias depois do registro da CCT, com cópia apresentada à empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do local da prestação do serviço, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração das disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração da nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta convenção

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS DAS CCTS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Aos Técnicos de Segurança se estendem as normas e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva celebrada com a categoria preponderante.

PARAGRAFO ÚNICO: O percentual de reajuste salarial negociado entre o sindicato patronal e a entidade laboral representante da categoria preponderante será aplicado para os Técnicos de Segurança que recebam salário acima do piso pactuado nesse instrumento coletivo.

}

**JOSE LOPES AQUINO
PRESIDENTE
SIMA - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS DE ARAPONGAS**

**ADIR DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE CONCLUSÃO NEGOCIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)